



# INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

## Direito Tributário

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
21	5039324-68.2020.8.24.0000	1) Definir se os oficiais ou tabeliães interinos submetem-se ao recolhimento de ISS, nos moldes do item 21 da lista anexa à LC n. 116/2003 e 2) se a resposta for positiva, decidir se incide a imunidade tributária recíproca sobre o valor excedente da interinidade repassado ao Tribunal de Justiça.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva	"Os oficiais ou tabeliães interinos submetem-se ao recolhimento de ISS, nos moldes do item 21 da lista anexa à LC n. 116/2003, mas incide a imunidade tributária recíproca sobre o valor excedente da interinidade repassado ao Tribunal de Justiça".
22	5042824-45.2020.8.24.0000	Pressupostos normativos e fáticos para a identificação da natureza da sociedade para fins de submissão ao regime especial de recolhimento de ISS na modalidade fixa (art. 9º, §§ 1º a 3º do Decreto-Lei n. 406/1968), especificamente no que concerne às constituídas sob a forma de sociedade limitada.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Diogo Pítsica	As sociedades de profissionais liberais constituídas sob a forma de sociedade limitada fazem jus ao recolhimento do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º a 3º do Decreto-Lei n. 406/1968, sempre que estiver demonstrado, por qualquer meio de prova, a prestação de serviços em caráter pessoal, com responsabilidade específica e direta de cada sócio pelos serviços individualmente prestados.



TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
28	5003612-80.2021.8.24.0000	Possibilidade de dispensar a garantia do juízo, para oposição de embargos do devedor, no caso de hipossuficiência financeira e comprovada insuficiência patrimonial.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Jorge Luiz de Borba	A concessão da gratuidade da justiça, por si só, não afasta a exigência de garantia da execução prevista no art. 16, § 1.º, da LEF; mas, excepcionalmente, havendo prova inequívoca da ausência de patrimônio disponível e de insuficiência financeira do executado, deve ser dispensada (parcial ou totalmente, conforme o caso), na execução fiscal, a garantia do juízo para a oposição de embargos do devedor.